

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEC-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preco

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

CÓDIGO UASG: 974002.

PROCESSO $N^{\underline{o}}$: 04017-00001783/2021-35.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal-DF Legal

OBJETO: Registro de preço para a contração de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação preparada, refeição principal (marmita), sob demanda, de forma a atender as necessidades do DF Legal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 **DATA DE ABERTURA: 05/08/2022.**

HORÁRIO: 09hs230min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeiro(a) designada pelo Decreto s/n, publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 40.031/2019, 38.934/2018, 37.121/2016, 40.205/2019 e 39.103/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 e 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. Registro de preço para a contração de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação preparada, refeição principal (marmita), sob demanda, de forma a atender as necessidades do DF Legal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à fixada abertura da sessão pública, exclusivamente eletrônico, endereço para por meio eletrônico pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.
- 2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.
 - 2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

- 2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
 - 3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
 - 3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.
 - 3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.
 - 3.1.4. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU n° 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:
 - 3.1.4.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.
 - 3.1.4.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).
 - 3.1.4.3. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1°, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar n°123, de 2006.
 - 3.1.5. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - 3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
 - 3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.2.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme justificativa constante do item 7 do Termo de Referencia Anexo I do Edital.
 - 3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - 3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
 - 3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.
 - 3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.
 - 3.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante

ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a eles necessários.

- 3.2.11. Cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.
- 3.2.12. O autor do projeto, básico ou executivo e termo de referência, pessoa física ou jurídica.

IV - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- 4.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SEEC/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e
 - 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 5.2.2.1. o (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser enviado (s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.
 - 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 5.2.4. os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 10.1.
 - 5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;
 - 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
 - 5.3.3. declaração de Menor;
 - 5.3.4. declaração Independente de Proposta;
 - 5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
 - 5.3.6. declaração de Acessibilidade;
 - 5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:
 - 5.8.1. apresentar o VALOR TOTAL DA PROPOSTA para os serviços constantes do Termo de Referencia Anexo I do Edital, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

- 5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- 5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.
- 5.14. As Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas (conforme o caso) não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexequível.
- 5.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.
- 5.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
 - 7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
 - 8.4.1. após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
 - 8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico

www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.
 - 8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
 - 8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 8.13.2. Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.13.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 8.13.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
 - 8.13.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 8.13.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:
 - 8.13.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 8.13.2.6. O disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 8.16. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.
- 8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.
 - 8.17.1 Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - 9.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único.

- 10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8498.
- 10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:
 - a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) VALORES UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM ofertado, bem como o valor TOTAL DA PROPOSTA, para os serviços constantes do Termo de Referencia - Anexo I do Edital, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
 - c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato:
 - f) declaração de que está ciente e cumprirá todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos;
 - g) declaração de que quando da assinatura do contrato apresentará toda a documentação relativa as comprovações de qualificações exigidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
 - h) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
 - i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
 - j) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo - VII deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao
 - 10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;
 - 10.1.2.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;
 - 10.1.2.3. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);
 - 10.1.2.4. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).
 - 10.1.2.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEEC/DF poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 10.1.2.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - I Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;

- III Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X Estudos setoriais:
- XI Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.1.2.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.1.4. encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 10.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 10.1.6.. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido:
- 10.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração:
- 10.1.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;
- 10.1.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site <u>www.tst.jus.br/certidao</u>.

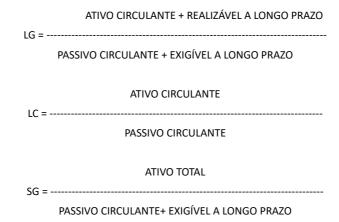
11.1.3. Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características deste Termo.

- a.1) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto deste Termo ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;
- a.2) A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.
- a.3) O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas "e") e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea "b" somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).
 - 11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
 - 11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do
- 11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção "Situação do Fornecedor", e mediante consulta ao:
 - 11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 11.2.2.2. cadastro Nacional das **Empresas** Inidôneas Suspensas CEIS, endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
 - cadastro de empresas punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida.
- 11.2.3. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 5.2.
- 11.2.4. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.2.
 - 11.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- 10.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494.
- 11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.
 - 11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.2.17. na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 10.1.
- 11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço (GLOBAL) ou (POR ITEM). (*Conforme o caso*)

XII – DO RECURSO

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.
 - 12.1.1 a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
 - 12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
 - 12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
 - 12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site https://sei.df.gov.br.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **POR ITEM**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.
- 13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - 13.3.1. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - 13.3.2 será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 13.3.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
 - 13.3.4. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

- 13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.
- 13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital
 - 13.5.1. serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:
 - I os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - II os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 13.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 14.1.1. o prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF.
- 14.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
 - 14.3.1. independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.
- 14.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

- 16.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEEC/DF órgão gerenciador.
 - 16.2.1. o órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a SEEC/DF e órgãos participantes.
- 16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.5. A SEEC/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na Ata.
- 16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Itens	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões	
	1	2= 1x5	
01	14.000	70.000	

16.8. Após a autorização de adesão pela SEEC/DF o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. A DIREP/SCG/SEEC/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o beneficiário para o qual será emitido o pedido.
- 17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a A DIREP/SCG/SEEC/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEEC/DF para negociação do valor registrado em Ata.
- 18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENEFICIÁRIO

- 19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:
 - 19.2.1. A pedido, quando:
 - a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
 - 19.2.2. por iniciativa da SEEC/DF, quando:
 - a) o beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
 - d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEEC/DF, sem justificativa aceitável;
 - e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
 - f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
 - g) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "d", e "g" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEEC/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.
- 19.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 19.3.1. por decurso do prazo de vigência;
 - 19.3.2. quando não restarem licitantes registrados.

XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 20.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
 - I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
 - II seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
 - III fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
- 20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

- 20.6. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 20.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 20.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 20.11. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 20.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
 - 20.12.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.12 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

XXI – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

- 21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666. de 1993.
 - 21.2. Do reajuste_
 - 21.2.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
 - 21.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, <u>ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA</u>, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.
 - 21.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 21 (vinte e um) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - IV do presente edital.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 22 (vinte e dois) do Termo de Referência/Projeto Básico Anexo I e cláusula décima do Contrato Anexo IV do presente edital; e
- 23.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 23.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 23.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 23.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 23.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 24.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 24.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:
 - 24.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
 - 24.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 24.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:
 - 24.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

- 24.4.1.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 24.4.1.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 24.4.1.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente
- 24.4.1.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

XXV - DO RECEBIMENTO

- 25.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
 - b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 25.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 25.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 25.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXVI - DO PAGAMENTO

- 26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 26.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 26.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - 26.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - 26.1.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obitida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 26.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata temporis" do IPCA.
- 26.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 26.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.
 - 26.4.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.
 - 26.4.2. excluem-se do item 26.4:
 - I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 26.5. O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.
- 26.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES.
- 26.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 26.O. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis
- 26.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 26.10. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

XXVII - DAS SANÇÕES

27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e

- 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).
 - 27.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 27.2. As sanções descritas no item 24.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 28.1.1. a anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.
 - 28.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindolhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - 28.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 28.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 28.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.
- 28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 28.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.
- 28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro.
- 28.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.
- 28.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I Incentive a violência;
 - II Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V Seia homofóbico, racista e sexista:
 - VI Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 28.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
 - 28.14.1. o não atendimento das determinações constantes no item 28.19, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 28.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3313-8494.
- 28.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIX - ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 29.1.1. ANEXO I Termo de Referência/Projeto Básico;
- 29.1.2. ANEXO II Modelo de Proposta;
- 29.1.3. ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 29.1.4. ANEXO IV Minuta do Contrato;
- 29.1.5. ANEXO V Declaração em atendimento ao Decreto nº 39.860/2019;
- 29.1.6. ANEXO VI Das penalidades; e
- 29.1.7. ANEXO VII Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

Brasília, 21 de julho de 2022.

Rita de Cássia Godinho de Campos Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 093/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO I - DO EDITAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

PROCESSO № 04017-00001783/2021-35 <u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço para a contração de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação preparada, refeição principal (marmita), sob demanda, de forma a atender as necessidades do DF Legal, conforme condições e especificações constante neste instrumento e seus Anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. O presente termo de referência tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação preparada, refeição principal (marmita), acondicionada devidamente preparadas, temperadas e fornecidas em uma embalagem de isopor, tipo marmitex, fornecida quente, no mínimo a 35º C (trinta e cinco graus Celsius), completa com todos os ingredientes, de no mínimo, 500 (quinhentos) gramas, para suprimento logístico nos casos de emprego da operação DF Legal, provendo apoio aos efetivos empregados em situações externas e de mobilizações, dentre outros que se fizerem necessários, em que os agentes fiscais não tenham locais ou liberdades, em razão dos serviços, de se deslocarem para realização da sua adequada alimentação independente, sem risco de prejuízo ao serviço.
- 3.2. Justifica-se para a pretensa contratação que será adotado o uso do Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto Distrital nº 39.103/2018 na seguinte hipótese:

(...)

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

3.3. Por se tratar de Registro de Preços, a contratação poderá ocorrer conforme as demandas apontadas pelas unidades organizacionais desta DF LEGAL.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal -DF LEGAL, criada por meio da Lei n.º 6.302, de 16 de maio de 2019, tem a finalidade precípua de "implementar a política de fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável".
- 4.2. Vale destacar que, de acordo com o Regimento Interno desta Secretaria, compete à Subsecretaria de Operações SUOP/DF Legal, braço operacional da Secretaria de Estado de Proteção Urbanística do Distrito Federal DF Legal, sendo responsável em planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades e ações relativas às operações de erradicação, desobstrução, remoção e demolição de obras, edificações e ocupações irregulares do solo, coordenar a participação nas atividades de repressão à ocupação irregular do solo e de operações integradas, desenvolvidas por órgãos ou entidades integrantes de grupos especiais de fiscalização e de controle do uso e ocupação do solo, legalmente

constituídos e, ainda, participar de operações conjuntas desenvolvidas por órgãos ou entidades para a prevenção e o combate as infrações administrativas fiscais ao uso e ocupação irregular do solo.

- 4.2.1. Assim, a SUOP/DF Legal, tem a atribuição legal de executar as ações fiscais que importam, sem prejuízo das demais atribuições regimentais, as atividades de retiradas, demolições, remoção e apreensão a fim de promover a autoexecutoriedade dos atos administrativos decorrentes do dever-poder de polícia.
- 4.3. As ocupações irregulares do solo, que se exteriorizam mais frequentemente no parcelamento irregular do solo ou ocupações isoladas, ocorrem de forma recorrente em todo território do Distrito Federal, o que exige a permanente atuação da SUOP/DF Legal em conjunto com outros órgãos que exercem papel primordial na obtenção dos resultados esperados.
- 4.4. Constata-se que é imprescindível o fornecimento das refeições no próprio local da operação, tendo em vista que, se os servidores precisarem se deslocar para tanto, haverá o enfraquecimento da presença estatal na localidade da ação operacional, o que pode comprometer severamente os resultados da operação. Ademais, é cediço que ocorre resistência por parte dos destinatários da ação estatal, o que causa considerável risco à integridade física dos servidores e das pessoas presentes no teatro operacional, bem como haver dano ao patrimônio estatal ou de concessionárias de serviços públicos, como a queima de ônibus. Portanto, a saída dos agentes públicos do local para o almoço, além de prejudicar ou frustrar a operação, compromete a própria segurança dos envolvidos, porquanto, é possível que os administrados, ao perceberem a diminuição de servidores, principalmente no que se refere ao policiamento, comecem a se organizar para se opor a ação estatal.
- 4.5. Durante as operações utiliza-se de equipamentos pesados, que demandam servidores qualificados para operação destes maquinários. Nas ações operacionais há participação de outros entes públicos com a disponibilização de equipamentos e servidores, para o período de execução da operação. Portanto, a interrupção do serviço pode frustrar a operação e consequentemente causar prejuízo aos cofres públicos, na medida em que se perde todos esses recursos humanos e materiais empregados.
- 4.6. Sob o ponto de vista operacional existe a necessidade de que a alimentação seja fornecida a todas as pessoas envolvidas na operação, sob pena de comprometimento de toda a articulação realizada entre os órgãos participantes e esta DF Legal, uma vez que participam dessas operações os seguintes órgãos e empresas: Secretaria de Patrimônio da União, Secretaria da Criança, CEB, CAESB, CBMDF, PMDF, PCDF, Defesa Civil, Policia Federal, INCRA, Vara da Infância e do Adolescente, IBRAM, TERRACAP, SUBCIDADES, SEDHS, SLU, CODHAB, DETRAN, SINESP, NOVACAP, SEAGRI e outros.
- 4.7. As operações fiscais desenvolvidas pela DF Legal são sigilosas quanto à data de realização e o objeto a ser alcançado, o que, via de regra, ocorre mediante planejamento prévio.
- 4.8. Observa-se ainda que existem demandas que importam em ações imediatas, atualmente desenvolvidas sob o espeque do Programa de Pronto Atendimento.
- 4.9. As ações operacionais geralmente são oriundas das Subsecretarias de Fiscalização da DF Legal SUFIR, SUFAE e SUOB. Sendo que estas, geralmente, originam-se no atendimento das demandas de Ouvidorias, do Comitê de Gestão Integrada do Território do Distrito Federal, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, da CODHAB, do IBRAM, da TERRACAP, das Administrações Regionais, da Secretaria do Patrimônio da União, do INCRA, dentre outros órgãos, erradicar irregularidades edilícias e de atividades que afetem as obras de infraestrutura, o planejamento territorial e ordem urbanística, que causem danos e impactos ambientais ou urbanísticos no Distrito Federal.
- 4.10. As ações fiscais são realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos finais de semana e feriados, transcorrendo das 08h às 18h, podendo também transcorrer no período noturno dependendo da necessidade, nos casos não defeso em lei. A quantidade estimada de operações é de 02 (duas) operações diárias de pequeno, médio ou grande porte.
- 4.11. Ressalte-se, por importante, que quando do agendamento de uma ação operacional de grande porte, que nesta data comporta a realização de apenas outra ação operacional de pequeno porte. Não havendo operação, não haverá necessidade de fornecimento de alimentação, assim como nos casos em que Administração Pública entender pela desnecessidade do seu fornecimento naquele dia.
- 4.12. Assim em vista da impossibilidade de previsão da data e do local onde serão realizadas as operações, em longo prazo, bem como a incerteza do quantitativo de pessoal necessário à realização de um evento operacional, não há como prever a quantidade de refeições a ser fornecida em cada operação.
- 4.13. A imprevisibilidade quanto ao número exato de operações e dos agentes públicos que estarão envolvidos no cenário operacional, impossibilita a fixação da quantidade de refeições a serem fornecidas por dia, mas tomando como base as últimas operações realizadas por esta Secretaria, apura-se o quantitativo mínimo de 20 (vinte) refeições e no máximo 280 (duzentos e oitenta) refeições por dia de operação.
- 4.14. A DF Legal poderá prescindir do fornecimento de refeição durante as operações do dia, em vista da natureza da operação, já que a refeição somente será servida nas hipóteses em que a presença dos servidores deva se dar de forma ininterrupta no local da ação, sob pena de frustrar ou prejudicar a finalidade da operação fiscal.
- 4.15. O quantitativo de marmitas será informado pela Diretoria Operacional DOPE/DF Legal, unidade vinculada à SUOP/DF Legal, por meio de comunicação eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pela empresa, após a apuração do número exato de servidores que participarão da ação operacional.
- 4.16. A quantificação mencionada acima ocorrerá no ponto de encontro da ação operacional, antes do início da operação, já que órgãos e servidores podem não comparecer no dia agendado.
- 4.17. A DOPE/DF Legal informará, por telefone e por e-mail, até às 10h00min do dia da operação, a quantidade exata de marmitex para atender as operações agendadas no dia, bem como agendará o horário previsto para retirada no balcão da empresa, salvo em situações adversas.
- 4.18. Ademais, a DOPE/DF Legal informará à Contratada, por telefone e por e-mail, no dia da operação quanto ao cancelamento ou desnecessidade do fornecimento das marmitas, em razão do adiamento ou cancelamento da operação.
- 4.19. A necessidade da contratação se caracteriza pelo interesse público e administrativo, do serviço contínuo almejado por esta Administração.

5. **DA FINALIDADE PÚBLICA**

5.1. O direito de acesso à refeição principal não se encontra expressamente disposto no texto constitucional brasileiro, todavia, o direito compõe-se de um complexo de normas e princípios, onde uma norma jurídica não se encontra jamais só, mas está ligada a outras normas com as quais forma um sistema normativo.

- 5.2. Nesse sentido, a existência de princípios que norteiam a Constituição Federal Brasileira, como é o caso do princípio da dignidade da pessoa humana e da cláusula aberta dos direitos fundamentais aos direitos elencados em tratados, são os fundamentos racionais para considerarmos o acesso à alimentação é um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse viés, a Constituição Brasileira admite outros direitos além daqueles nela expressamente previstos.
- 5.3. O §2º do artigo 5º da Constituição Federal deixa claro que a enumeração dos direitos fundamentais é aberta, meramente exemplificativa, podendo ser complementada a qualquer momento por outros direitos, por meio de outras fontes, justificando a caracterização de direito fundamental o direito de acesso à alimentação e à água, assegurado a todos que no território brasileiro se encontrarem.

CF/88 – Art. 5º - § 2º: "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte."

- 5.4. Ademais, o fornecimento de alimentação para consumo dos agentes de fiscalização, para que possa executar os serviços descritos acima com dignidade, contribuirá para um ambiente de trabalho agradável, com excelente desempenho profissional, reflexo do suprimento adequado das suas necessidades fisiológicas, atendendo as demandas da sociedade e dos poderes constituídos, bem como um melhor desempenho na atuação da DF Legal em suas operações.
- 5.5. Como tais situações não possuem hora para começar ou terminar, será benéfico a vinculação desta Secretaria a uma empresa que forneça alimentação preparada, refeição principal (marmita), para consumo dos agentes de fiscalização nos momentos de mobilização, situações externas, manifestações, grandes eventos, dentre outros, nas quantidades necessárias para assegurar a desejável eficácia no suporte ao emprego operacional dos servidores.
- 5.6. Vale ressaltar que, em grande parte das operações, não existe local e/ou comércio apropriado que forneça alimentação preparada, refeição principal (marmita), que comporte o grande número de efetivo empregado. Diante disso, o serviço de fornecimento de alimentação preparada, refeição principal (marmita), torna-se a melhor solução, na proporção de 01 (uma) refeição principal (marmita) para cada servidor empregado para um período de turno de trabalho ininterrupto. Em razão dos grandes efetivos dos agentes de fiscalização empregados, nas diversas aplicações das operações, verifica-se a necessidade de atender seus servidores visando o bem-estar destes e, ainda, o controle sobre o efetivo de serviço para pronto emprego conforme demanda.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

- 6.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, acolhida pelo Decreto Distrital n.º 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 6.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:
- 6.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 6.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e
- 6.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas e acondicionadas em marmitas descartáveis, para serem fornecidas aos servidores envolvidos em ações operacionais desenvolvidas por esta DF Legal, não havendo relevância para a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa.
- 7.1.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

8. DA COTA RESERVADA

- 8.1. Entende-se que, quanto maior o número de empresas participando da execução ou entrega do serviço, menor será qualidade da execução do serviço, visto que cada empresa tem sua forma de produzir a alimentação objeto do certame, podendo ser apresentadas qualidades distintas nas refeições, o que traria prejuízo a Administração e poderia quebrar a isonomia de refeição entregue em locais distintos, ponto sensível que, em última análise, pode resultar na instabilidade de funcionamento ao se considerar a interpretação de regalias tais diferenças de qualidade.
- 8.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital n.º 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que as características do objeto deste certame, bem como o quantitativo e preço estimados denotam compatibilidade com empresas de menores portes.

9. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.
- 9.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

9.3

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em atenção ao art. 7º, *caput*, do Decreto Federal n. ° 10.024/2019.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A refeição deverá ser disponibilizada logo após o preparo.
- 11.2. A composição das refeições deverá ser variada observando-se as especificações contidas no Anexo I, e conter o quantitativo mínimo de nutrientes necessários para garantir um mínimo de 2.000 calorias.
- 11.3. As carnes e derivados devem ser de primeira qualidade (isentas de nervuras, gorduras e aparas), com peso de 150 g (cento e vinte gramas) por marmita, não podendo ser substituídas por congelados de preparo instantâneo.
- 11.4. Os produtos de origem animal, como carnes suínas e bovinas, aves, presuntos, queijos, entre outros, somente serão aceitos se forem adquiridos de estabelecimentos identificados e que estejam com o Selo de Inspeção Fiscal (SIF) do Ministério da Agricultura ou do órgão fiscalizador distrital.
- 11.5. As saladas deverão ser fornecidas em recipiente separado do marmitex, devidamente higienizadas.
- 11.6. Fornecer como sobremesa 01 (uma) fruta devidamente higienizada ou 01 (um) doce, embalados em papel filme, de forma individualizada por marmitex.
- 11.7. A nutricionista da Contratada deve considerar na elaboração do cardápio e acondicionamento, uma composição de alimentação que não sofra prejuízo na aparência, sabor e segurança alimentar durante o transporte até o local de consumo.
- 11.8. Os produtos alimentícios deverão estar na temperatura de conservação, obedecendo às orientações dos fabricantes, e dentro dos prazos de validade.
- 11.9. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa para uma refeição específica não poderá ser reutilizado no preparo ou consumo de outras refeições em dias posteriores.
- 11.10. Ao cardápio mínimo sugerido nos Anexos I e II, poderão, durante a vigência do Contrato, ser acrescidos outros alimentos, ou substituídos os já indicados, mediante prévia autorização do Contratante.
- 11.11. A DF Legal poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos, incluindo certificado de vistoria dos equipamentos e das condição de armazenamento prévio dos alimentos utilizados no preparo das refeições.

12. DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÕES

- 12.1. As refeições serão retiradas no balcão da empresa em horário previamente definido pelo coordenador da operação, ou por pessoa devidamente credenciada pela DF LEGAL, acondicionadas em marmitas descartáveis e prontas para serem transportadas pelos servidores da DF LEGAL.
- 12.2. O recebimento da refeição dar-se-á por servidor designado, que conferirá a quantidade, e as condições de embalagem, anotando as ocorrências em local próprio do referido documento de entrega.
- 12.3. Os produtos entregues serão vistoriados pelo Executor do Contrato ou por pessoa por ele designada, no momento da entrega, onde as refeições principais (marmitas) deverão apresentar temperatura em torno de 35º Celsius e peso em média 500 gramas, verificando-se especialmente as condições de armazenagem e higiene e a inviolabilidade dos lacres dos vasilhames, bem como as demais exigências da legislação sanitária.
- 12.4. Após a entrega das refeições principais (marmitas), e caso haja alguma ocorrência que contrarie o dispositivo anterior, a Contratada notificará à Contratante por meio de carta entregue pela Fiscalização, mediante recibo.
- 12.5. Recebida a notificação acima mencionada, a Fiscalização efetuará vistoria para verificação das quantidades entregues e das especificações.
- 12.6. A aquisição das marmitas ocorrerá sob demanda, em quantidade variável e nos dias em que ocorrerem operações assistidas que assim as exilam.
- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser os alimentos, produtos ou marmitas corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.8. DAS EMBALAGENS

- 12.8.1. As marmitex devem ser de isopor, formato retangular com aproximadamente 21cm (vinte e um centímetros) de profundidade, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa, apropriados para tal, devendo conter informações a respeito da validade. O tamanho deverá ser capaz de acondicionar a quantidade de refeição contratada, de maneira adequada, devidamente fechada após a marmita ser montada, mantendo a temperatura dos alimentos, e evitando a propagação de odores excessivos e/ou contaminações com bactérias. Não serão aceitas refeições entregues com a tampa da marmita aberta, ainda que parcialmente.
- 12.8.2. As refeições que estiverem abertas no momento do recebimento serão recusadas, cabendo à Contratada a substituição imediata, sem custos contratuais.
- 12.8.3. As embalagens onde serão acondicionadas as refeições deverão ser lacradas na cozinha, e abertas somente no local de entrega, sob a supervisão e observação do executor do contrato ou outro servidor por ele designado, para conferência e distribuição aos usuários.
- 12.8.4. Quando for constatado que os recipiente de acondicionamento (marmitex) encontrarem-se rachadas, quebradas ou com qualquer dano aparente, estarão sujeitas à retenção, pelo servidor responsável, cabendo à Contratada a substituição imediata desses itens, visando a manutenção da qualidade da refeição disponibilizada.

- 12.8.5. A salada a ser fornecida deverá ser acondicionada em pote de material plástico separado, com tampa de excelente vedação, atóxico, transparente, com capacidade mínima de 150 ml.
- 12.8.6. A Contratada deverá fornecer talheres (garfo e faca), confeccionados no material poliestireno, no tamanho entre 15 e 18,5 cm e guardanapos descartáveis, embalados de forma unitária e de alta qualidade.

12.9. REQUISITOS BÁSICOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

- 12.9.1. Para o fornecimento das refeições, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:
- 12.9.2. Composição mínima por refeição, incidências mensais para os principais itens do cardápio, quantificação em peso ou volume por refeição servida.
- 12.9.3. Os cardápios deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo que, eventuais alterações antes de implantadas, deverão ser discutidas com a equipe técnica da DF-Legal, sempre se levando em consideração os quantitativos e regras estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.9.4. O cardápio diário do almoço deverá utilizar preparações saudáveis, considerando as seguintes recomendações: carboidratos 55%, proteínas 15%, lipídeos 30%, sal 5 gramas por pessoa.
- 12.9.5. A Contratada deverá utilizar no preparo das refeições, somente óleos de origem vegetal (soja, azeite, milho, arroz, girassol ou canola).
- 12.9.6. A Contratada deverá utilizar, preferencialmente temperos "in natura" no preparo das refeições, justificando os casos em que não for recomendada essa utilização, em detrimento do preparo, quantidade de refeições ou outros critérios técnicos.
- 12.9.7. A Contratada deverá evitar preparações gordurosas e muito salgadas.
- 12.9.8. A textura, consistência e cozimento deverão ser adequados ao tipo de alimento e preparação.
- 12.9.9. Em relação ao fornecimento de frutas, estas deverão estar em perfeito estado de conservação e próprias para o consumo imediato.
- 12.9.10. Não serão permitidos vegetais refogados que acarretem cheiro desagradável nas marmitas, como por exemplo: repolho, acelga, couve, brócolis, dentre outros.
- 12.9.11. As carnes deverão ser frescas, acondicionadas antes da preparação de forma resinada ou congelada, devendo ser servidas de forma cozida, grelhada, frita ou assada.
- 12.9.12. Não será permitido o uso de amaciante industrializado para carne.
- 12.9.13. Na preparação de feijoadas, farofas, dobradinha ou outras comidas regionais, será tolerada a utilização de miúdos bovinos e de aves, bem como de feijão branco ou de corda, desde que de boa qualidade.
- 12.9.14. A porção de carne servida deverá ter pesagem mínima de 150 gramas. Para fins de pesagem, não será levado em consideração o caldo ou molho da carne.
- 12.9.15. Não serão permitidos alimentos embutidos.
- 12.9.16. A porção de feijão deverá ter pesagem mínima de 150 gramas, sendo, no mínimo 60% composto por grãos e, no máximo 40% composto por caldo.
- 12.9.17. Os produtos de origem animal deverão ser oriundos de estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), com a devida aprovação através de Certificação de Inspeção e o transporte de acordo com a regulamentação da Vigilância Sanitária.

13. DO LOCAL, PRAZO E PROCEDIMENTO PARA ENTREGA

- 13.1. A Contratante informará à Contratada, exclusivamente pelo executor do contrato ou seu substituto, a quantidade estimada de refeições a ser preparada, até às 18h do dia anterior ao fornecimento, haja vista a imprevisibilidade nas ocorrências das ações fiscalizadoras envolvidas.
- 13.1.1. A confirmação do quantitativo referente ao dispositivo anterior ocorrerá até às 10h do dia do fornecimento.
- 13.1.2. A Contratante providenciará a retirada das refeições confirmadas no local de produção, até às 11h30.
- 13.2. A quantidade de refeições principais (marmitas) a serem requisitadas é estimada para o período contratual. Os serviços serão demandados à Contratada à medida que houver necessidade. Por esta razão, a DF Legal não se obrigará a utilizar a totalidade dos serviços contratados, reservando-se o direito de utilizar somente as quantidades necessárias, respeitando o valor global anual do contrato.

14. DO VALOR ESTIMADO

Item	Unidade de Medida Descrição		Quant. estimada (12 meses)	Valor unitário por refeição	Valor total estimado (12 meses)
01	Un.	Fornecimento de refeições preparadas, na modalidade de marmitas descartáveis, embalagens em isopor, formato retangular, aproximadamente 21 cm, com 03 (três) divisões internas com tampa, incluídas a salada e sobremesa em embalagens separadas.	14.000	R\$25,00	R\$350.000,00

14.1. O valor estimado para a contratação é de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento dos serviços será realizado da seguinte forma:

- 15.1.1. Provisoriamente, no ato do recebimento do relatório de entrega de marmitas referente ao mês faturado e a Nota Fiscal.
- 15.1.2. **Definitivamente**, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade quanto aos servicos solicitados e faturados, e mediante atesto da Nota Fiscal.
- 15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

16. **PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 16.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121/2016.
- 16.3. O pagamento será realizado mensalmente, após apuração do quantitativo de marmitas fornecidas no período.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e dos Decretos n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e n.º 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.
- 17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.
- 17.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administravas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A essencialidade e continuidade do fornecimento das marmitas se justifica pelo fato de que eventual paralisação da atividade Contratada implicará em prejuízo ao exercício das atividades finalísticas da DF Legal, na medida em que o não fornecimento poderá implicar em frustração da operação, o que compromete diretamente o cumprimento da missão institucional desta Secretaria.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O Contratado, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato,** podendo optar por qualquer das modalidades previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

20. **DO REAJUSTE**

20.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência;
- 21.2. A fornecer endereço eletrônico à Contratante, que seja apto a receber as informações, solicitações, esclarecimentos e demais informações referentes à presente contratação, bem como cientificar à Contratada quanto ao recebimento da correspondência eletrônica;
- 21.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista no contrato ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 21.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 21.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos servicos:
- 21.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 21.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 21.11. Apresentar a cada seis meses, parecer expedido pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal que informe sobre as condições higiene do local onde será preparada a marmita.
- 21.12. Apresentar cardápio balanceado para todas as refeições nos prazos e condições descritos;
- 21.13. Apresentar a estrutura da empresa e a metodologia de estocagem de gêneros alimentícios perecíveis ou não, de acordo com as normas vigentes;
- 21.14. Fornecer as refeições, de acordo com os cardápios apresentados e aprovados pelo DF-Legal, em condições de consumo, bem como seguir todas as normas vigentes que regulamentam a produção, embalagem e fornecimento de alimentos nos moldes contratados;
- 21.15. Permitir, em qualquer dia da semana, em horário comercial, a entrada do executor do contrato, ou alguém por ele designado, nas instalações (cozinha) em que serão preparados os alimentos, bem como fiscalizar outras etapas do processo produtivo inerente ao contrato;
- 21.16. Cumprir fielmente o contrato, de forma que a execução dos serviços cumpra a legislação vigente no tocante à qualidade da alimentação fornecida;
- 21.17. Manter o funcionamento da cozinha sob sua responsabilidade, todos os dias da semana, nos horários estabelecidos, cuidando para que não falte nenhum dos itens constantes do cardápio do dia;
- 21.18. Observar rigorosamente durante o preparo e acondicionamento dos alimentos, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, especialmente a Portaria nº 326, de 30/07/1997, RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e Resolução RDC 275/2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, bem como à legislação distrital que trata da medicina e segurança do trabalho;
- 21.19. Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes dos cardápios, que embora preparados, tenham sido anteriormente vetados pelo DF-Legal.
- 21.20. Cuidar para que as refeições fornecidas estejam na temperatura ideal e nas condições de higiene e consumo, de acordo com a legislação vigente e normas que regem o tema;
- 21.21. Em caso de suspeitas de contaminação em quaisquer das refeições entregues, a qualquer tempo, a Contratada deverá realizar, às suas expensas, análise microbiológica da alimentação servida e apresentar o respectivo laudo à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal DF Legal e ao (s) executor (es) do (s) contrato (s), sem qualquer custo contratual;
- 21.22. Realizar, durante todo período contratual, ações preventivas e corretivas de combate de moscas, mosquitos, baratas, ratos e peçonhentos, com a periodicidade mínima de 03 (três) meses apresentando documentação de cada ato de controle efetivado;
- 21.23. Cumprir todas as normas referentes à higienização dos alimentos guarda e conservação dos mesmos, bem como as normas referentes à limpeza e desinfecção das instalações físicas dos estabelecimentos onde manipula os alimentos e armazenam;
- 21.24. Responsabilizar-se todos os procedimentos inerentes e assepsia, conservação e limpeza nas áreas destinadas à sua atuação;
- 21.25. Cumprir com os procedimentos de higiene e assepsia devidamente orientados pelo nutricionista da Contratada, ficando sujeitos à fiscalização da Contratante;
- 21.26. Fornecer todos os utensílios necessários à distribuição das refeições, incluindo embalagens de poliestireno, talheres descartáveis de cor branca. Note-se que com relação às marmitas as embalagens deverão ser próprias para acondicionar a refeição de maneira adequada;
- 21.27. Ressalta-se que em hipótese nenhuma as refeições poderão ser entregues em embalagens amassadas ou abertas, sob pena de serem recusados pelo executor contratual, cabendo à Contratada, utilizar embalagens, que, mesmo empilhadas para a distribuição, sejam fortes o suficiente para não amassar e atendam aos parâmetros de litragem das caixas utilizadas pela empresa contratada para o acondicionamento;
- 21.28. Observar e se adequar aos preceitos dispostos no Decreto n.º. 37.568/2016, bem como a Lei n.º 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e a Instrução Normativa n.º. 89, de 23 de setembro de 2016, no que lhe couber;
- 21.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. A Contratante obriga-se a:
- 22.1.1. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que necessariamente será servidor público lotado na DF Legal.
- 22.1.2. Informar à Contratada, com antecedência mínima de 24 horas, a estimativa prévia da quantidade de marmitex necessária para o próximo dia, salvo em situações adversas.
- 22.1.3. Informar à Contratada até às 18h do dia anterior sobre a necessidade do cancelamento do fornecimento das marmitas anteriormente solicitadas.
- 22.1.4. Confirmar à Contratada, até às 10h da manhã, a quantidade real de marmitex necessárias para atender as operações agendadas no dia e agendar o horário previsto para retirada no balcão da empresa, salvo em situações adversas.
- 22.1.5. Retirar as refeições no balcão da empresa.

- 22.1.6. Realizar o transporte das refeições em veículos fechados e adequados ao manuseio das marmitas, em conformidade com as normas da Vigilância que regem à matéria.
- 22.1.7. Observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto neste Termo de Referência.
- 22.1.8. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos, e solicitar a substituição em caso de inadequação com as especificações deste Termo de Referência.
- 22.1.9. Exigir a pontualidade no cumprimento dos horários fixados para retirada do alimento no balcão da empresa.
- 22.1.10. Fazer vistorias periódicas no local onde serão preparadas as refeições, verificando o atendimento quanto às exigências e especificações do Termo de Referência (sem prévio aviso).
- 22.1.11. Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária ou órgão/entidade competente para fiscalização, controle, sanção pela ocorrência do fato.
- 22.1.12. Preparar e emitir relatórios mensais ou em situações adversas quanto à qualidade dos produtos fornecidos, possíveis anormalidades e ocorrências apresentadas na prestação dos serviços, sempre que exigido.
- 22.1.13. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.
- 22.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 22.1.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 22.1.16. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 22.1.17. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 23.1. Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características deste Termo. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto deste Termo ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;
- 23.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

24. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 24.1. A Licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação que possui em seu quadro de funcionários, profissional nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, que se responsabilizará tecnicamente pela alimentação do estabelecimento e elaboração dos cardápios da alimentação a ser servida.
- 24.2. A Licitante deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:
- I Manual de Boas Práticas de Fabricação da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste certame (conforme inciso IV do art. 30 da Lei n.º 8.666/1993 e a Portaria n.º 1.428/MS de 1993 e ANVISA, Resolução RDC n.º 275, de 20/10/2002 e Resolução RDC n.º 216 de 15/09/2004 da ANVISA e legislação superveniente);
- II Laudo de Inspeção (ou documento semelhante) referente às condições sanitárias vigentes, inclusive comprovando a eletiva implantação do manual de boas práticas de fabricação, emitido por órgão oficial de competência, e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais (Portaria n.º 1.428/MS de 1993 e ANVISA e legislação superveniente);
- III Alvará de Funcionamento, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante;
- IV Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Distrital, Estadual ou Municipal;
- V Parecer técnico de inspeção da vigilância sanitária do Distrito Federal, atestando as condições estruturais, higiênicas e sanitárias do estabelecimento.
- VI Registro junto ao Conselho Regional de Nutrição CRN competente da região a que estiver vinculada, em plena validade.

25. **DA SUSTENTABILIDADE**

25.0.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente Termo de Referência e/ou de inexecução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, bem como as previstas no Edital de Licitação correspondente.

REFEIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES / PESOS / QUANTIDADES POR INTERNO				
Almoço	 Arroz, feijão, carne bovina, suína, aves, ovos ou peixe, e uma guarnição (verdura, legumes, farofa, macarrão), todos de boa qualidade, com no mínimo 500g (quinhentos) gramas, distribuídos da seguinte forma: A. 150 (cento e cinquenta) gramas de arroz. B. 100 (cem) gramas de feijão, sendo, no mínimo, 60% dessa pesagem composta por grãos e, no máximo, 40% de caldo. C. 100 (cem) gramas de guarnição. D. 150 (cento e cinquenta) gramas de carne bovina, aves e suína. 				
Sobremesa	Fornecer como sobremesa 01 (uma) fruta devidamente higienizada ou 01 (um) doce, embalados em papel filme, de forma individualizada por marmitex.				
Salada	A salada a ser fornecida deverá ser acondicionada em pote de material plástico, com tampa com excelente vedação, atóxico, transparente, com capacidade mínima de 150 ml;				

ITEM A SERVIR	ESPECIFICAÇÃO			
Os ACOMPANI	HAMENTOS (ARROZ e FEIJÃO) devem ter frequência diária e as seguintes características			
A) Arroz	Grão Longo, tipo I.			
B) Feijão	Roxo, preto, jalo e carioquinha.			
C) PRATO PRINCIPAL				
c.1) CARNE BOVINA				
c.1.1) Bife/Grelhado	Alcatra, Coxão Mole e contrafilé.			
c.1.2) Assado	Alcatra, Coxão Mole e contrafilé.			
c.1.3) Cozido/ensopado	Costela, Patinho e Coxão Duro.			
c.2) CARNE SUÍNA				
c.2.1) Assado/Grelhado	Bisteca.			
c.3) FRANGO				
c.3.1) Assado/grelhado	Filé de frango.			
c.3.2) Frito/cozido/ensopado	Sobrecoxa, coxa e Peito.			
c.4) PEIXE				
c.4.1)	Filé de merluza e pescada.			
D) GUARNIÇÃO				
d.1) Vegetais A	Alface, Acelga, Tomate (Pêra e Caqui), Repolho, Espinafre, Rúcula, Couve-flor, Cebolinha, Coentro, Coentro, Pimentão, Palmito e Abóbora.			
d.2) Vegetais B	Cenoura, Beterraba, Cebola, Chuchu e Vargem.			
d.3) Vegetais C	Batata (inglesa, baroa e doce) e Aipim.			
d.4) Massas/macarrão	Talharim e Espaguete.			
d.5) Farinhas				
d.5.1 Farinha de Mandioca	Torrada e Refinada.			
d.5.2 Farinha de Milho	Torrada e Refinada.			
d.5.3 Farinha de Rosca	Torrada e Refinada.			

As saladas deverão conter no mínimo os seguintes itens:				
ITEM	CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE			

Salada de folhosos (1 ingrediente de folh servido refogado).	Hortaliças de folha, frescas, de primeira qualidade, sem injúrias e livre de pragas e insetos.
Salada de legumes (mínimo de 2 ingredientes Legumes frescos, de primeira qualidade, ser injúrias e livres de pragas e insetos.	' i l'eglimes trescos, de primeira dilalidade, sem inilirias e livres de pragas e i

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA Cardápio a ser adotado

DIAS		SEMA			
DIAS	01	02	03	04	
Segunda-feira	Bife a rolê	Filé de frango Frango grelhado	Picadinho de carne bovina ao molho madeira	Filé de frango à parmegiana	
Terça-feira	Filé de frango grelhado	Costela cozida	Bife de alcatra acebolado	Frango xadrez	
Quarta-feira	Picadinho de carne bovina ao molho madeira	Jardineira de iscas de frango	Bisteca suína grelhada/assada	Lagarto recheado	
Quinta-feira	Bife de panela	Bife de contrafilé à milanesa	Filé de frango grelhado	Filé de peixe empanado	
Sexta-feira	Feijoada completa	Sobrecoxa/coxa de frango assada	Feijoada completa	Sobrecoxa/coxa de frango assada	

As preparações a base de carne					
PREPARAÇÕES	CARACTERÍSTICAS				
Bife de carne bovina a role com cenoura	Carne de primeira, fatiada, livre de tecido conjuntivo (coxão mole ou patinho), cozido com molho de boa qualidade.				
Filé de Frango grelhado	Filé de peito de frango fatiado, chapeado.				
Picadinho de carne bovina ao molho madeira	Carne bovina de primeira qualidade, com pouca gordura, livre de tecido conjuntivo, acompanhado de molho madeira de boa qualidade.				
Filé de frango à parmegiana	Filé de peito de frango fatiado, empanado com ovo, leite, farinha de trigo e farinha de rosca, com cobertura de muçarela e presunto, empanado e frito. Acompanhado de molho de tomate de primeira qualidade.				
Costela de carne bovina com mandioca	Carne bovina de primeira qualidade, com pouca gordura, livre de tecido conjuntivo com mandioca de primeira qualidade tipo extra.				
Frango xadrez	Filé de peito de frango picado, cozido com legumes e molho oriental.				
Bife de contrafilé à milanesa	Carne bovina de primeira qualidade (contrafilé) empanado com ovo, leite, farinha de trigo e farinha de rosca.				
Bisteca suína grelhada/assada	Carne suína de primeira qualidade, com pouca gordura, assada ou grelhada.				
Lagarto recheado	Carne bovina de primeira qualidade, livre de tecido conjuntivo (coxão duro), recheado com bacon, acompanhado com molho.				
Bife de alcatra acebolado	Carne de primeira qualidade, livre de tecido conjuntivo, chapeado.				
Jardineira de iscas de frango	Filé de peito de frango fatiado em tiras, empanado e frito.				
Bife de panela	Carne de primeira, fatiada, livre de tecido conjuntivo (coxão mole ou patinho), cozido com molho, acompanhado de cebola.				
Filé de peixe empanado	Filé de merluza ou pescada, empanado com leite, ovo, farinha de trigo e fubá, frito.				
Sobrecoxa/coxa de frango assada	Coxa e Sobrecoxa de frango de primeira qualidade, assada.				
Feijoada completa	Feijoada de feijão preto com linguiça calabresa, paio, carne seca e lombo defumado.				

Observação: Obrigatório o peixe ser servido durante a semana, pelo menos 1 (uma) vez ao mês. Ressalta-se que frituras somente serão aceitas duas vezes por semana na opção sem carne vermelha, quanto ao prato principal.

> Sugestões de acompanhamento para o quando este for a guarnição do dia:

Molho com tomate e manjericão;
Molho com tomate e orégano; e
Molho ao alho e óleo.

Observação: As sugestões de molho para o macarrão não deverão se repetir durante a semana.

PRATO PRINCIPAL	GUARNIÇÕES	
Carne Bovina	Arroz, feijão, vegetais B e C, itens d.2 e d.3, salada dos vegetais A item d.1 e farofa, item d.5.1 do anexo I.	
Feijoada	Arroz, feijão, vegetais A e C, itens d.1 e d.3, salada dos vegeta A, item d.1 e farofa, item d.5.1 do anexo I.	
Filé, peito, coxa e sobrecoxa de frango	Arroz, feijão, macarrão, item d.4, salada dos vegetais A, item d.1 e farofa, item d.5.1 do anexo I.	
Massa	Arroz, feijão, vegetais B e C, itens d.2 e d.3, salada dos vegetais A, item d.1 e farofa, item d.5.1 do anexo I.	

Sobremesas: Frutas: (01 por marmitex): Maça, Laranja, Poncã, banana, goiaba e/ou doce embalados em papel filme, porções individuais. A empresa deverá oferecer diariamente, frutas frescas ou doce. A porção para frutas servidas em unidade deverá ter o mínimo de 80 gramas por unidade e para as frutas fatiadas, porção mínima de 240 gramas.

Observação: Caso haja o fornecimento de refeições no sábado, domingo ou feriado, deve-se adotar o Cardápio da quarta ou quintafeira, já descrito. Em situações atípicas e excepcionais, tais como, o surgimento de operações fiscais após o período estipulado no item 20.1.2 do Termo de Referência, ou seja, até às 11h do referido dia, tendo em vista a natureza das operações fiscais realizadas na DF LEGAL, sugere-se que seja oferecido o seguinte cardápio: Jardineira de iscas de frango e Picadinho de carne bovina ao molho madeira, arroz, feijão e salada dos vegetais A, d.1 ou B, d.2, do anexo I, acompanhado da sobremesa.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 093/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº _____/2022, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos

Item	Unidade de Medida	Qt	Descrição	Valor Unitário Ofertado (R\$)	Valor Total Ofertado (R\$)
1 Un. 14.000		14.000	Fornecimento de refeições preparadas, na modalidade de marmitas descartáveis, embalagens em isopor, formato retangular, aproximadamente 21 cm, com 03 (três) divisões internas com tampa, incluídas a salada e sobremesa em embalagens separadas.	R\$	R\$
		R\$			

⁻ Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

Processo nº ____.__.

VALOR TOTAL REGISTRADO

- O prazo para início do serviço oferecido será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- Declaramos que estamos cientes e cumpriremos todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
- Declaramos que quando da assinatura do contrato, apresentaremos toda a documentação relativa as comprovações de qualificações exigidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
- Declaramos que não possuimos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

Segue anexo a nossa proposta:

- documento probatório de que possuimos compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.
- as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 093/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO III - DO EDITAL MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão E	Pregão Eletrônico nº/20							
(0xx61) 8.666, d legais ap Fornece	No diade de 20, o DISTRITO FEDERAL , por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8495/8452, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450/2005 e Distrital 39.103/2018 , e demais normas egais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº/20, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo, localizado, inscrito no CNPJ sob o nº, representado pelo conforme quadro abaixo:							
Grupo	Gruno Item Descrição IId Ot exceder na totalidade ao quintunlo do Total Total							Valor Total para Adesão (R\$)
	1 2 3 4 5 6 7=6x4 8=6x5							

	RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS								
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônicointegram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF e do Fornecedor Beneficiário.
Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012). Brasília/DF, de
biasilia/ DF, de de 20
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF
[autoridade da SEEC/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]
[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 093/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF
ANEXO IV - DO EDITAL
MINUTAS DE CONTRATO
TERMOS PADRÃO № 04/2002
Contrato de Prestação de Serviços nº/, nos termos do Padrão nº 04/2002. Processo nº
Processo nº Cláusula Primeira – Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em
Processo nº Cláusula Primeira – Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, na qualidade de
Processo nº Cláusula Primeira – Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, na qualidade de Cláusula Segunda – Do Procedimento
Processo nº Cláusula Primeira – Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, na qualidade de Cláusula Segunda – Do Procedimento 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de, nº (fls), da Proposta de fls e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.
Cláusula Primeira – Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, na qualidade de Cláusula Segunda – Do Procedimento 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (fls), da Proposta de fls e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.
Cláusula Primeira – Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, na qualidade de Cláusula Segunda – Do Procedimento 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de, nº (fls), da Proposta de fls e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG. Cláusula Terceira – Do Objeto 3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, consoante especifica o Edital de nº (fls) o Termo de Referência e a
Cláusula Primeira – Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, na qualidade de Cláusula Segunda — Do Procedimento 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de, nº (fls), da Proposta de fls e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG. Cláusula Terceira — Do Objeto 3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, consoante específica o Edital de, nº (fls) o Termo de Referência e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo.
Cláusula Primeira – Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, na qualidade de Cláusula Segunda – Do Procedimento 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de, nº (fls), da Proposta de fls e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG. Cláusula Terceira – Do Objeto 3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, consoante especifica o Edital de nº (fls) o Termo de Referência e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo. 3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito:
Cláusula Primeira – Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, na qualidade de Cláusula Segunda – Do Procedimento 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (fls), da Proposta de fls e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG. Cláusula Terceira – Do Objeto 3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, consoante específica o Edital de nº (fls) o Termo de Referência e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo. 3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito:
Cláusula Primeira — Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, na qualidade de Cláusula Segunda — Do Procedimento 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº(fls), da Proposta de fls e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG. Cláusula Terceira — Do Objeto 3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, consoante específica o Edital de nº(fls) o Termo de Referência e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo. 3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito:
Cláusula Primeira – Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Cláusula Primeira — Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, na qualidade de Cláusula Segunda — Do Procedimento 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº(fls), da Proposta de fls e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG. Cláusula Terceira — Do Objeto 3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, consoante especifica o Edital de nº (fls) o Termo de Referência e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo. 3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito:
Cláusula Primeira — Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, na qualidade de, na qualidade, na qualidade de, na qualidade, na qualidade de, na qualidade, na qualidade
Cláusula Primeira — Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, na qualidade de Cláusula Segunda — Do Procedimento 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de, nº (fis), da Proposta de fis e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG. Cláusula Terceira — Do Objeto 3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, consoante especifica o Edital de nº (fis) o Termo de Referência e a Proposta de fis, que passam a integrar o presente Termo. 3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito:
Cláusula Primeira — Das Partes 1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, na qualidade de Cláusula Segunda — Do Procedimento 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (fis), da Proposta de fis e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG. Cláusula Terceira — Do Objeto 3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, consoante especifica o Edital de nº (fis) o Termo de Referência e a Proposta de fis, que passam a integrar o presente Termo. 3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito:

 $https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web\&acao_origem=arvore_visualizar\&id_documento=103367651\&infra_si... \ \ 27/36$

CI

contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.
<u>Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária</u>
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – unidade Orçamentária:
II – programa de Trabalho:
III – natureza da Despesa: 33.90.39;
6.2 – O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho nº, emitida em, sob o evento, na modalidade
<u>Cláusula Sétima – Do Pagamento</u>
7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até() dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrat
7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Feder devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federa inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal o Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mens de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
7.4. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financei deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.
<u>Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência</u>
8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 5 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1. quan

<u>CI</u>

- - comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona - Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de	, conforme previsão constante do Edital.
9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, dias corridos, conforme previsão do Edital item 20.3.	, conforme previsão constante do Edital subitem devendo ser apresentada pela contrata no prazo de 15 (quinze)
9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o p	agamento de:

- - 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

<u>Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal</u>

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor.
- 10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.

- 10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.2 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;
- 11.6) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
 - 11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
 - 11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
 - 11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
 - 11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 11.8 Conforme item 21 do Termo de Referência -Anexo I do edital, constituem demais obrigações da contratada:
 - 11.8.1 Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência;
 - 11.8.2 A fornecer endereço eletrônico à Contratante, que seja apto a receber as informações, solicitações, esclarecimentos e demais informações referentes à presente contratação, bem como cientificar à Contratada quanto ao recebimento da correspondência eletrônica;
 - 11.8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista no contrato ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 11.8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- **11.8.6** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.8.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **11.8.8** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **11.8.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **11.8.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **11.8.11** Apresentar a cada seis meses, parecer expedido pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal que informe sobre as condições higiene do local onde será preparada a marmita.
- 11.8.12 Apresentar cardápio balanceado para todas as refeições nos prazos e condições descritos;
- **11.8.13** Apresentar a estrutura da empresa e a metodologia de estocagem de gêneros alimentícios perecíveis ou não, de acordo com as normas vigentes;
- **11.8.14** Fornecer as refeições, de acordo com os cardápios apresentados e aprovados pelo DF-Legal, em condições de consumo, bem como seguir todas as normas vigentes que regulamentam a produção, embalagem e fornecimento de alimentos nos moldes contratados;
- **11.8.15** Permitir, em qualquer dia da semana, em horário comercial, a entrada do executor do contrato, ou alguém por ele designado, nas instalações (cozinha) em que serão preparados os alimentos, bem como fiscalizar outras etapas do processo produtivo inerente ao contrato;
- **11.8.16** Cumprir fielmente o contrato, de forma que a execução dos serviços cumpra a legislação vigente no tocante à qualidade da alimentação fornecida;
- **11.8.17** Manter o funcionamento da cozinha sob sua responsabilidade, todos os dias da semana, nos horários estabelecidos, cuidando para que não falte nenhum dos itens constantes do cardápio do dia;
- **11.8.18** Observar rigorosamente durante o preparo e acondicionamento dos alimentos, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, especialmente a Portaria nº 326, de 30/07/1997, RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e Resolução RDC 275/2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, bem como à legislação distrital que trata da medicina e segurança do trabalho;
- **11.8.19** Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes dos cardápios, que embora preparados, tenham sido anteriormente vetados pelo DF-Legal.
- **11.8.20** Cuidar para que as refeições fornecidas estejam na temperatura ideal e nas condições de higiene e consumo, de acordo com a legislação vigente e normas que regem o tema;
- **11.8.21** Em caso de suspeitas de contaminação em quaisquer das refeições entregues, a qualquer tempo, a Contratada deverá realizar, as suas expensas, análise microbiológica da alimentação servida e apresentar o respectivo laudo à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal DF Legal e ao (s) executor (es) do (s) contrato (s), sem qualquer custo contratual;
- **11.8.22** Realizar, durante todo período contratual, ações preventivas e corretivas de combate de moscas, mosquitos, baratas, ratos e peçonhentos, com a periodicidade mínima de 03 (três) meses apresentando documentação de cada ato de controle efetivado;
- **11.8.23** Cumprir todas as normas referentes à higienização dos alimentos guarda e conservação dos mesmos, bem como as normas referentes à limpeza e desinfecção das instalações físicas dos estabelecimentos onde manipula os alimentos e armazenam;
- 11.8.24 Responsabilizar-se todos os procedimentos inerentes e assepsia, conservação e limpeza nas áreas destinadas à sua atuação;
- 11.8.25 Cumprir com os procedimentos de higiene e assepsia devidamente orientados pelo nutricionista da Contratada, ficando sujeitos à fiscalização da Contratante;
- **11.8.26** Fornecer todos os utensílios necessários à distribuição das refeições, incluindo embalagens de poliestireno, talheres descartáveis de cor branca. Note-se que com relação às marmitas as embalagens deverão ser próprias para acondicionar a refeição de maneira adequada;
- 11.8.27 Ressalta-se que em hipótese nenhuma as refeições poderão ser entregues em embalagens amassadas ou abertas, sob pena de serem recusados pelo executor contratual, cabendo à Contratada, utilizar embalagens, que, mesmo empilhadas para a distribuição, sejam fortes o suficiente para não amassar e atendam aos parâmetros de litragem das caixas utilizadas pela empresa contratada para o acondicionamento:
- **11.8.28** Observar e se adequar aos preceitos dispostos no Decreto n.º. 37.568/2016, bem como a Lei n.º 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e a Instrução Normativa n.º. 89, de 23 de setembro de 2016, no que lhe couber;
- **11.8.29** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual:

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
 - 13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo VI deste edital.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.
- 15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
 - 15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

- 17.1. O Distrito Federal, por meio de , designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I incentive a violência;
 - II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
 - 19.3.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.3, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 19.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília,	de		de	20
-----------	----	--	----	----

02
Testemunhas: 01
Pela Contratada:
Pelo Distrito Federal:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO V - DO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE:	
PROCESSO:	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	
LICITANTE:	
CNPJ/CPF:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	
A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre n art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa de verdade, sob as penas da lei.	•
Brasília, de de	

previstas no expressão da

Brasilia,	ae		ae	_
				_
		Assinatura		

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 093/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VI - DO EDITAL

DAS PENALIDADES

DECRETO № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

- Art. 2° As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa:
 - III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
 - a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:
 - b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

- Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
 - I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
 - II pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
 - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
 - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- \S 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
 - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – dodf de 14/12/15).

- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
 - V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
 - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;
 - II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
 - II o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Precos, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:
 - I se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
 - II se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.
- Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- § 3° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada;
 - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 50 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 093/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu		, CPF n.º	como representante devidamente constituído da
			como representante devidamente constituído da itante, para fins do disposto no PE nº/202_ – penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal
 a) A proponente está ciente o seguintes ações: 	de sua responsabilidade ambiental	e se compromete em a	dotar práticas ecologicamente corretas realizando as
recicláveis, tendo o cuio	dado necessário com acondicionan	nento dos materiais tóxi	ixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos cos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou le produtos tóxicos no meio ambiente.
ii) Destinações dos mate do meio ambiente.	eriais recicláveis às cooperativas e	associações dos catado	res incentivando a prática da reciclagem e a proteção
, , ,	ários de áreas de reflorestamento p utilizado papel reciclado na forma o		ımentos; sendo que para os fins a que se destina esta citação.
os impactos resultantes desta implantação) as seguintes me	atividade, mantendo-se disponíve	l à fiscalização pelos Órg MAR QUAIS AS MEDIDAS	s medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar ãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de Empresa Sustentável.
c) Que está plenamente cient exigido no PE nº/202 (claração e que detém p	enos poderes e informações para firmá-la, conforme
	Brasília.	de de 201 .	

representante legal do licitante

Coordenação de Licitações /SCG/SPLAN/SEEC-DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF

Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS** - **Matr.0261427-8**, **Pregoeiro(a)**, em 22/07/2022, às 13:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **91608022** código CRC= **8B5996E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453

04017-00001783/2021-35 Doc. SEI/GDF 91608022